

Senhores(as),

A seguir, resposta(s) a questionamento(s) referente(s) ao **Credenciamento nº 01/22**:

Pergunta:

"Referente ao Edital de Credenciamento 001/2022 para contratação de Leiloeiros Oficiais, gostaria de questionar se é necessário estrutura física para armazenamento dos bens a serem leiloados, sob responsabilidade do leiloeiro, ou se permanecerão em local de propriedade do Tribunal de Contas de SP?"

Resposta:

Nos termos do subitem 4.6.3 alínea "a" do Edital o interessado deverá "Possuir, quando da assinatura do contrato, estrutura física e logística adequadas com as rotinas de trabalho, que se façam necessárias à realização completa das atividades, não cabendo ao TCESP qualquer responsabilidade quanto a esta questão". Ainda, a hipótese de transporte dos bens para depósito do Leiloeiro Oficial foi prevista para situações excepcionalíssimas e, se for o caso de acionar a cláusula, considerando a ordem de credenciados, o Tribunal de Contas buscará o Leiloeiro que possa arcar com tal ônus, respeitada a ordem de credenciamento e previamente à assinatura do Contrato.

Pergunta:

“1) Serão aceitos documentos enviados pelo correio/SEDEX? Se sim, para qual endereço e departamento devemos remeter?”

Resposta:

Os documentos enviados por correio/SEDEX deverão ser encaminhados aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação do TCESP (CPL), localizada na Av. Rangel Pestana, 315, 15º andar, Centro, São Paulo - SP, CEP: 01017-906, e somente serão recebidos pela CPL até a data e horário previstos no Edital para a apresentação dos envelopes.

Pergunta:

“2) Para atendimento da exigência contida no tópico 4.4, alínea "a" do edital (atestado de capacidade técnica que comprove a realização de leilão de mobiliário ou material de informática) serão aceitos atestados de leilões de veículos, maquinários, sucatas, inservíveis (podendo aqui ser entendido como bens das mais variadas espécies inclusive mobiliários e materiais de informática), imóveis, diante do que dispõe a súmula 30 deste próprio órgão de controle?

SÚMULA Nº 30 - Em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens.”

Resposta:

No que se refere à Qualificação Operacional, o(s) Atestado(s) ou Certidão(ões) a ser(em) apresentado(s) pelo licitante deverá(ão) atender às exigências estabelecidas no subitem 4.4, alínea “a” do instrumento convocatório.

Pergunta:

“3) Considerando que as certidões emitidas pelo TJSP são somente as que seguem abaixo, qual delas atenderia a exigência do tópico 4.5, alínea "b" (recuperação judicial ou extrajudicial) do edital, tendo em vista que a de falência já está sendo exigida na alínea "a" do mesmo tópico?”

Resposta:

Sobre o subitem 4.5 do Edital, e caso o Leiloeiro Oficial não esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada somente a Certidão da alínea “a” deste subitem.

Atenciosamente,

Seção de Licitações

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo